CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

08 / 03 / 2021

a / /

São Fco. Assis 08 / 03 / 2021

Andreia M Fresina

Servidor Responsável

RESOLUÇÃO DE MESA nº 02/2021

Estabelece adequações no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, RS, estabelecendo medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19, na Bandeira Preta

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38, do Regimento deste Legislativo,

Considerando o Decreto Estadual nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021, que determina medidas sanitárias segmentadas e as bandeiras de cada uma das 21 regiões COVID, estabelecidas no sistema de distanciamento controlado;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.769, que instituiu a suspensão geral no período noturno para reduzir a circulação e, consequentemente, a propagação do coronavírus em todo o Estado, sendo que altera o Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Municipal 1109/2021, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, na Bandeira Preta e dá outras providências;

Considerando que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e diversos outros eventos; e

Considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores;

E S T A B E L E C E

Art. 1º A Câmara Municipal passará a funcionar sob regime de expediente interno, sem prejuízo da realização das sessões plenárias e reuniões de comissões, veiculadas pelas redes sociais.

§1° O atendimento ao cidadão ocorrerá somente pelos canais de comunicação, quais sejam, via telefone, e-mail e site oficial do Poder.

§2° O legislativo funcionará com 25% (vinte e cinco por cento) de seu quadro de servidores de forma presencial e 75% (setenta e cinco por cento) em *home office*.

§3° O escalonamento dos servidores efetivos será efetuado pela Presidência da Casa e o escalonamento dos Assessores parlamenteares pelos líderes das Bancadas.

Art. 2° Esta Resolução de Mesa entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS.

São Francisco de Assis, 08 de março de 2021.

Ver. Antônio Ebertom Luiz
Presidente

Ver. Miguel Floreni Lamberti Berens
Vice-Presidente

Ver. Rudinei Ferreira Cortese
1° Secretário

Ver. Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
2° Secretário